# RESOLUÇÃO N° 33, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017

~~Aprova o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 10, realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2012;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Aprovar o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que~~ ~~constitui o Anexo desta Resolução.~~

~~Art. 2° A critério do Plenário do CAU/BR poderão ser realizados estudos para verificar a necessidade de~~ ~~atualização do Regimento Geral.~~

~~Art. 3° O CAU/BR adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias, no prazo~~ ~~de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do Regimento Geral:~~

1. ~~- revisão e aprovação dos modelos dos atos administrativos normativos previstos no Regimento Geral;~~
2. ~~- reformulação dos atos administrativos normativos que contrariarem as disposições do Regimento Geral; e~~
3. ~~- aprovação de outros atos administrativos normativos que se façam necessários para o pleno cumprimento do Regimento Geral.~~

~~Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5° Fica revogado o Regimento Geral Provisório aprovado pela Resolução CAU/BR n° 1, de 15 de~~ ~~dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 104 a 107.~~

~~Brasília, 6 de setembro de 2012.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

1

# ~~ANEXO À RESOLUÇÃO CAU/BR N° 33, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012~~

**~~REGIMENTO GERAL DO CAU/BR~~**

**~~TÍTULO I~~**

**~~DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS~~**

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL~~**

**~~Seção I~~**

**~~Da Natureza e da Finalidade do CAU/BR~~**

~~Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) é autarquia federal uniprofissional~~ ~~dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e~~ ~~foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, criado para~~ ~~cumprir sua finalidade de instância superior de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão~~ ~~de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em~~ ~~todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, visando a~~ ~~melhoria da qualidade de vida, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do~~ ~~País.~~

~~Art. 2° No desempenho de seu papel institucional o CAU/BR exerce ações:~~

1. ~~- orientadoras, disciplinadoras e fiscalizadoras;~~
2. ~~- regulamentadoras;~~
3. ~~- judicantes, decidindo em última instância as demandas instauradas nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);~~
4. ~~- promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os CAU/UF, com as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo nele registradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada;~~
5. ~~- informativas, sobre questões de interesse público; e~~
6. ~~- administrativas, visando:~~
7. ~~gerir seus recursos e patrimônio;~~
8. ~~coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e~~
9. ~~supervisionar e contribuir para o funcionamento regular dos CAU/UF.~~

2

# ~~Seção II~~

**~~Da Competência do CAU/BR~~**

~~Art. 3° Em conformidade com o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao~~ ~~CAU/BR:~~

1. ~~- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e do Urbanismo;~~
2. ~~- aprovar o seu Regimento Geral e suas alterações, respeitado o disposto no art. 10, parágrafo único, inciso I;~~
3. ~~- aprovar o Código de Ética e Disciplina e suas alterações;~~
4. ~~- aprovar as Normas Eleitorais e suas alterações;~~
5. ~~- editar, alterar e revogar resoluções, provimentos e os demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
6. ~~- adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF;~~
7. ~~- intervir nos CAU/UF quando constatada violação da Lei n° 12.378, de 2010, ou deste Regimento Geral;~~
8. ~~- homologar os regimentos internos dos CAU/UF;~~
9. ~~- deliberar sobre as prestações de contas dos CAU/UF;~~
10. ~~- firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;~~
11. ~~- autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;~~
12. ~~- julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAU/UF;~~
13. ~~- inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País;~~
14. ~~- criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;~~
15. ~~- deliberar sobre todas as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/BR, baixando os atos regulamentadores quando necessário;~~
16. ~~- aprovar o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR e homologar os dos CAU/UF e as reformulações daquele e destes;~~
17. ~~- manter relatórios públicos de suas atividades;~~
18. ~~- representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos federais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo;~~
19. ~~- aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas; e~~

3

1. ~~- deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o CAU/BR e os CAU/UF, nos termos deste Regimento Geral, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna.~~

# ~~Seção III~~

**~~Da Organização do CAU/BR~~**

~~Art. 4° O CAU/BR tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Geral.~~

~~§ 1° Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/BR é organizado da seguinte forma:~~

1. ~~- Plenário;~~
2. ~~- Presidência;~~
3. ~~- Conselho Diretor;~~
4. ~~- Comissões Ordinárias;~~
5. ~~- Comissões Especiais; e~~
6. ~~- Colegiado Permanente com a participação das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas.~~

~~§ 2° Para o desempenho de atividades e funções específicas o CAU/BR poderá constituir comissões~~ ~~temporárias.~~

~~Art. 5° Para a execução de suas ações, o CAU/BR é estruturado em unidades organizacionais~~ ~~responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos conforme organograma~~ ~~aprovado em norma própria pelo Plenário do CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do~~ ~~CAU/BR, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e~~ ~~demissão, os empregados do CAU/BR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob~~ ~~o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.~~

~~Art. 6° As unidades organizacionais do CAU/BR são:~~

1. ~~- Gerência Geral;~~
2. ~~- Secretaria Geral, com secretarias de apoio às comissões e aos órgãos colegiados;~~
3. ~~- Gerências Técnica, Administrativa e Financeira;~~
4. ~~- Auditoria;~~
5. ~~- Ouvidoria;~~
6. ~~- Assessoria Especial da Presidência;~~
7. ~~- Assessorias Técnica, Jurídica, de Relacionamento Institucional e Parlamentar, de Planejamento, de Comunicação e de Relações Internacionais.~~

~~§ 1° A Secretaria Geral e as Gerências Técnica, Administrativa e Financeira ficarão vinculadas e~~ ~~subordinadas à Gerência Geral.~~

4



~~§ 2° A Auditoria, a Assessoria Especial da Presidência e as Assessorias Técnica, Jurídica, de~~ ~~Relacionamento Institucional e Parlamentar, de Planejamento, de Comunicação e de Relações~~ ~~Internacionais ficarão vinculadas à Presidência.~~

~~§ 3° A Ouvidoria Geral, a ser instituída sob a forma de organismo vinculado diretamente à Presidência,~~ ~~atenderá ao seguinte:~~

1. ~~- será instância consultiva;~~
2. ~~- deverá ter como responsável um arquiteto e urbanista;~~
3. ~~- terá papel de controle social do CAU, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho; e~~
4. ~~- será instituída pelo Plenário do CAU/BR.~~

~~Art. 7° Fica instituído o Colegiado Permanente com a participação das Entidades Nacionais de~~ ~~Arquitetos e Urbanistas (CEAU), a que se refere o art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010, com atribuição~~ ~~para tratar das questões do ensino e exercício profissional.~~

# ~~CAPÍTULO II~~ ~~DO PLENÁRIO~~

~~Art. 8° O Plenário do CAU/BR é constituído por:~~

1. ~~- 1 (um) conselheiro representante de cada Estado e do Distrito Federal;~~
2. ~~- 1 (um) conselheiro representante das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo.~~

~~Parágrafo único. Cada conselheiro do CAU/BR terá 1 (um) suplente.~~

# ~~Seção I~~

**~~Da Competência do Plenário do CAU/BR~~**

~~Art. 9° Compete ao Plenário:~~

1. ~~- apreciar e decidir sobre as normas destinadas a regulamentar e executar a aplicação da lei e a resolver os casos omissos;~~
2. ~~- regulamentar questões de integração com o Estado e a sociedade, de habilitação e fiscalização profissional;~~
3. ~~- apreciar e decidir sobre normas relativas ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/UF;~~
4. ~~- apreciar e decidir, quando couber, sobre ato do CAU/UF destinado a detalhar, especificar e esclarecer no âmbito de sua jurisdição as disposições contidas em resolução do CAU/BR;~~
5. ~~- apreciar e decidir sobre o Regimento Geral do CAU/BR e suas alterações;~~
6. ~~- apreciar e decidir sobre diretrizes gerais para os regimentos dos CAU/UF;~~
7. ~~- homologar os regimentos dos CAU/UF e suas alterações;~~

5



1. ~~- apreciar e decidir, em última instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista;~~
2. ~~- apreciar e decidir sobre questões referentes ao esclarecimento e ao detalhamento das atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010;~~
3. ~~- julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos plenários dos CAU/UF;~~
4. ~~- apreciar e decidir sobre dúvidas suscitadas pelos CAU/UF;~~
5. ~~- apreciar e homologar o planejamento estratégico do CAU/BR;~~
6. ~~- apreciar e decidir sobre o calendário anual de reuniões do CAU/BR proposto pelo Conselho Diretor;~~
7. ~~- apreciar e decidir sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/BR;~~
8. ~~- posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;~~
9. ~~- apreciar e decidir sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/BR;~~
10. ~~- apreciar e decidir sobre registro temporário de:~~
11. ~~empresas estrangeiras sem sede no País; e~~
12. ~~profissionais diplomados no exterior, sem domicílio no País;~~
13. ~~- apreciar e decidir sobre a indicação de profissional, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/BR;~~
14. ~~- apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/BR, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do CAU/BR;~~
15. ~~- estabelecer diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação dos orçamentos dos CAU/UF, observando-se o disposto nos artigos 24 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010;~~
16. ~~- determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/BR e nos CAU/UF;~~
17. ~~- determinar, quando for o caso, a realização de tomada de contas especial no CAU/BR e nos CAU/UF de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;~~
18. ~~- apreciar e homologar, nos termos da legislação, as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
19. ~~- intervir nos CAU/UF quando constatada violação da Lei n° 12.378, de 2010, ou deste Regimento Geral;~~
20. ~~- autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/BR;~~

6

1. ~~- determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/BR e, quando couber, nos CAU/UF;~~
2. ~~- apreciar e decidir sobre destituição do presidente do CAU/BR;~~
3. ~~- apreciar e decidir sobre a perda do mandato de conselheiro federal na forma da Lei n° 12.378, de 2010;~~
4. ~~- eleger, entre seus pares, e dar posse ao presidente do CAU/BR;~~
5. ~~- apreciar e aprovar as Normas Eleitorais;~~
6. ~~- eleger os coordenadores das comissões ordinárias e, dentre estes, o primeiro e o segundo vice- presidentes do CAU/BR;~~
7. ~~- apreciar e decidir sobre a destituição dos vice-presidentes do CAU/BR;~~
8. ~~- tomar conhecimento do licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente;~~
9. ~~- tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro federal, apresentado pelo presidente;~~
10. ~~- instituir e compor comissões ordinárias, especiais e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;~~
11. ~~- eleger os coordenadores das comissões especiais e temporárias;~~
12. ~~- apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;~~
13. ~~- apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões especiais e temporárias;~~
14. ~~- apreciar e decidir sobre atos administrativos de competência do presidente;~~

~~XL - apreciar e decidir sobre ato do presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;~~

~~XLI - apreciar e decidir sobre matéria aprovada~~ *~~ad referendum~~* ~~pelo presidente;~~

~~XLII - apreciar e decidir sobre matéria encaminhada pelo presidente ou por comissão;~~

~~XLIII - apreciar e decidir sobre a representação do CAU/BR em qualquer instância e no desempenho de~~ ~~missão específica;~~

~~XLIV - aprovar os planos de ação e orçamento do CAU;~~

~~XLV - constituir delegação de representantes do CAU/BR em missão específica e apreciar relatórios de~~ ~~suas atividades;~~

~~XLVI - homologar o registro de profissionais estrangeiros ou brasileiros diplomados no exterior; e~~

~~XLVII - apreciar e deliberar sobre representações internacionais do CAU/BR e sobre composição de~~ ~~missões ao exterior.~~

~~Parágrafo único. Farão uso da palavra em Plenário:~~

7



1. ~~- conselheiros federais ou suplentes na titularidade;~~
2. ~~- convidados, servidores e colaboradores do CAU/BR, quando solicitados;~~
3. ~~- outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.~~

~~Art. 10. O Plenário do CAU/BR manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato~~ ~~administrativo da espécie deliberação plenária, normativa ou ordinatória, ou resolução.~~

~~Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os~~ ~~seguintes casos:~~

1. ~~- pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que trata o inciso V do art. 9° deste Regimento Geral;~~
2. ~~- pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXVII, XXXII e XXXVII do art. 9° deste Regimento Geral.~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~DO CONSELHEIRO DO CAU/BR~~**

~~Art. 11. O conselheiro do CAU/BR é o profissional eleito como representante dos arquitetos e~~ ~~urbanistas da Unidade da Federação ou representante das instituições de ensino superior de Arquitetura~~ ~~e Urbanismo, de acordo com legislação específica.~~

~~Art. 12. O conselheiro federal e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária~~ ~~do CAU/BR convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o~~ ~~qual foram eleitos.~~

~~Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/BR é honorífico.~~

~~Art. 14. O mandato de conselheiro do CAU/BR tem duração de três anos, iniciando-se em 1° de janeiro~~ ~~do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi~~ ~~eleito.~~

~~Art. 15. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/BR por mais de dois mandatos~~ ~~sucessivos, estando ele na condição de conselheiro federal ou de suplente.~~

~~Art. 16. A licença ou renúncia de conselheiro do CAU/BR deverá ser comunicada por escrito ao~~ ~~presidente.~~

~~Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo~~ ~~suspendê-la a qualquer tempo.~~

~~Art. 17. O conselheiro do CAU/BR impedido de atender à convocação para participar de reunião~~ ~~plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/BR deve comunicar, por escrito, o fato ao~~ ~~presidente ou pessoa designada por ele.~~

~~Art. 18. O conselheiro do CAU/BR é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por~~ ~~seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo presidente.~~

8

~~Parágrafo único. O suplente de conselheiro federal exerce as competências deste quando no exercício do~~ ~~cargo.~~

~~Art. 19. É vedada a convocação e designação concomitante do conselheiro federal e do seu suplente~~ ~~para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/BR.~~

~~§ 1° Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do~~ ~~conselheiro nela presente.~~

~~§ 2° É facultado ao suplente de conselheiro federal, desde que sem ônus para o CAU/BR, participar das~~ ~~reuniões das comissões ordinárias e das reuniões plenárias do CAU/BR, na qualidade de observador,~~ ~~com direito a voz.~~

~~Art. 20. O conselheiro federal, que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas~~ ~~ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.~~

~~§ 1° Para efeito do disposto no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.~~

~~§ 2° A justificativa a que se refere o~~ *~~caput~~* ~~deste artigo deverá ser encaminhada ao presidente do~~ ~~CAU/BR ou pessoa por ele designada e apresentada até três dias após o término da reunião, devendo~~ ~~constar em ata.~~

~~§ 3° As reuniões consideradas no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/BR e as reuniões~~ ~~de comissões ordinárias.~~

~~Art. 21. A complementação de mandato de conselheiro federal pelo suplente, em caráter permanente, é~~ ~~considerada efetivo exercício de mandato.~~

~~Art. 22. Ao conselheiro federal e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem~~ ~~remuneração, no CAU/BR ou CAU/UF.~~

~~Art. 23. Compete ao conselheiro federal:~~

1. ~~- cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CAU/BR e deste Regimento Geral;~~
2. ~~- cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;~~
3. ~~- acompanhar a execução do orçamento do CAU/BR;~~
4. ~~- participar das atividades do Plenário;~~
5. ~~- participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias;~~
6. ~~- participar do Conselho Diretor, de representação e de evento de interesse do CAU/BR, quando eleito ou designado;~~
7. ~~- manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária, no Conselho Diretor, em comissão especial e em comissão temporária;~~
8. ~~- manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação exceto quando julgar-se impedido;~~

9

1. ~~- comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;~~
2. ~~- dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;~~
3. ~~- analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;~~
4. ~~- pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Geral;~~
5. ~~- pedir ao presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/BR, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;~~
6. ~~- apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/BR, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;~~
7. ~~- votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/BR para presidente, vice-presidentes e para composição das comissões ordinárias, comissões especiais, comissões temporárias e ser votado naquelas nas quais seja candidato; e~~
8. ~~- fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/BR.~~

~~Art. 24. O conselheiro federal e suplente que exercer integralmente o seu mandato fará jus a certificado~~ ~~expedido pelo CAU/BR.~~

# ~~CAPÍTULO IV~~

**~~DAS COMISSÕES DO CAU/BR~~**

**~~Seção I~~**

**~~Das Comissões Ordinárias~~**

~~Art. 25. As comissões ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência~~ ~~relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativa-financeira e à~~ ~~organização do CAU/BR e dos CAU/UF, bem como à comunicação e aos relacionamentos~~ ~~institucionais.~~

~~Art. 26. São instituídas, no âmbito do CAU/BR, as seguintes comissões ordinárias:~~

1. ~~- Comissão de Organização e Administração;~~
2. ~~- Comissão de Planejamento e Finanças;~~
3. ~~- Comissão de Ensino e Formação;~~
4. ~~- Comissão de Ética e Disciplina; e~~
5. ~~- Comissão de Exercício Profissional.~~

~~Art. 27. As comissões ordinárias serão constituídas por cinco conselheiros federais, eleitos pelo Plenário~~ ~~na primeira reunião do ano.~~

10

~~Art. 27. As comissões ordinárias serão constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis)~~ ~~conselheiros federais titulares, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano. (Redação dada pela~~ ~~Resolução nº 111, de 2015)~~

~~§ 1° O mandato do membro das comissões é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver~~ ~~na condição de conselheiro federal.~~

~~§ 2° O conselheiro federal pode integrar apenas uma comissão ordinária e uma especial.~~

~~§ 3° A comissão pode incluir conselheiro federal titular na condição de membro convidado temporário,~~ ~~por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto e nem a~~ ~~suplência. (Revogado pela Resolução nº 111, de 2015)~~

~~§ 4° O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.~~

~~§ 5° O conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo é membro nato~~ ~~da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR. (Incluído pela Resolução nº 111, de 2015)~~

~~§ 6° Apenas as Comissões de Ética e Disciplina e de Ensino e Formação terão em suas composições 6~~ ~~(seis) conselheiros federais. (Incluído pela Resolução nº 111, de 2015)~~

~~Art. 28. A comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato~~ ~~administrativo da espécie deliberação de comissão.~~

~~Parágrafo único. O CAU/BR definirá em normativo específico quais as matérias que terão caráter~~ ~~terminativo nas comissões ordinárias e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.~~

# ~~Seção II~~

**~~Das Comissões Especiais~~**

~~Art. 29. As comissões especiais têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência,~~ ~~respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Geral ou no ato de sua instituição.~~

~~Art. 30. São instituídas, no âmbito do CAU/BR, as seguintes comissões especiais:~~

1. ~~- Comissão de Política Profissional;~~
2. ~~- Comissão de Política Urbana e Ambiental;~~
3. ~~- Comissão de Relações Internacionais; e~~
4. ~~- Comissão Eleitoral Nacional.~~

~~Art. 31. As comissões especiais serão constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco~~ ~~conselheiros federais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.~~

~~§ 1° O mandato do membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto~~ ~~estiver na condição de conselheiro federal.~~

~~§ 2° O conselheiro federal pode integrar apenas uma comissão especial, além de uma comissão~~ ~~ordinária.~~

~~§ 3° O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.~~

11



~~§ 4° No caso da Comissão Eleitoral Nacional, da sua composição poderão participar, desde que~~ ~~regularmente registrados no CAU, arquitetos e urbanistas não conselheiros, e seu funcionamento será~~ ~~definido em Regulamento próprio. (Incluído pela Resolução nº 78, de 2014)~~

~~Art. 32. A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato~~ ~~administrativo da espécie deliberação de comissão.~~

~~Parágrafo único. O CAU/BR definirá em normativo específico quais as matérias terão caráter~~ ~~terminativo nas comissões especiais e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.~~

# ~~Seção III~~

**~~Das Comissões Temporárias~~**

~~Art. 33. A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário,~~ ~~tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.~~

~~Art. 34. A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos,~~ ~~objetivando orientar os órgãos do CAU/BR na solução de questões e na fixação de entendimentos.~~

~~Art. 35. A comissão temporária é constituída pelo Plenário do CAU/BR, mediante proposta~~ ~~fundamentada apresentada pelo presidente, pelo Conselho Diretor ou por comissão ordinária.~~

~~Parágrafo único. A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa~~ ~~para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.~~

~~Art. 36. A comissão temporária é composta por um número fixado pelo Plenário do CAU/BR em no~~ ~~mínimo três e no máximo cinco integrantes, entre conselheiros federais e profissionais com experiência~~ ~~ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.~~

~~§ 1° Entre os integrantes de comissão temporária haverá pelo menos um conselheiro federal.~~

~~§ 2° Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.~~

~~Art. 37. A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e~~ ~~aprovada pelo Plenário.~~

~~Art. 38. No caso de término de mandato de conselheiro federal integrante de comissão temporária o~~ ~~Plenário indicará um substituto.~~

~~Art. 39. A comissão temporária é supervisionada pelo órgão proponente.~~

~~Art. 40. A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante~~ ~~relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.~~

# ~~Seção IV~~

**~~Das Competências das Comissões Ordinárias~~**

~~Art. 41. Compete às comissões ordinárias:~~

1. ~~- apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;~~

12

1. ~~- dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;~~
2. ~~- acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/BR relacionados às suas atividades específicas;~~
3. ~~- elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/BR;~~
4. ~~- propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;~~
5. ~~- posicionar-se sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário referentes à sua área de atuação;~~
6. ~~- propor ao Plenário a instituição de comissão temporária; e~~
7. ~~- apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/BR em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.~~

# ~~Subseção I~~

**~~Da Comissão de Organização e Administração~~**

~~Art. 42. A Comissão de Organização e Administração tem por finalidade zelar pela organização e~~ ~~funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n°~~ ~~12.378, de 2010.~~

~~Art. 43. Compete especificamente à Comissão de Organização e Administração, respeitado o disposto~~ ~~nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010:~~

1. ~~- propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/BR;~~
2. ~~- apreciar e deliberar sobre ações para reestruturação organizacional do CAU/BR e CAU/UF;~~
3. ~~- apreciar e deliberar sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU;~~
4. ~~- apreciar e deliberar sobre o Regimento Geral do CAU/BR e suas alterações;~~
5. ~~- apreciar e deliberar sobre normas gerais para os regimentos dos CAU/UF;~~
6. ~~- apreciar e deliberar sobre os regimentos dos CAU/UF e suas alterações;~~
7. ~~- apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
8. ~~- apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/BR e dos CAU/UF, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Finanças;~~
9. ~~- apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/BR e dos CAU/UF;~~

13

1. ~~- apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/BR relativamente aos aspectos administrativos organizacionais; e~~
2. ~~- manifestar-se sobre proposição de intervenção em CAU/UF cujos fundamentos estejam associados a questões administrativas organizacionais.~~

# ~~Subseção II~~

**~~Da Comissão de Planejamento e Finanças~~**

~~Art. 44. A Comissão de Planejamento e Finanças tem por finalidade zelar pelo equilíbrio econômico-~~ ~~financeiro do CAU/BR e dos CAU/UF, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378,~~ ~~de 2010.~~

~~Art. 45. Compete especificamente à Comissão de Planejamento e Finanças:~~

1. ~~- propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à gestão econômico-financeira do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
2. ~~- supervisionar os estudos para atualização de valores de anuidades, taxas e multas;~~
3. ~~- propor e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
4. ~~- apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
5. ~~- apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
6. ~~- acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
7. ~~- analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;~~
8. ~~- acompanhar o repasse de quotas dos CAU/UF ao CAU/BR;~~
9. ~~- propor, analisar e deliberar sobre critérios de transferência de recursos do CAU/BR para os CAU/UF;~~
10. ~~- controlar o repasse de recursos do CAU/BR e verificar o cumprimento de sua aplicação;~~
11. ~~- apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU, e de suas reformulações orçamentárias, propondo à aprovação do Plenário;~~
12. ~~- apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento dos CAU/UF em sua observância às políticas e diretrizes nacionais estabelecidas pelo Plenário do CAU/BR;~~
13. ~~- manifestar-se sobre a proposição de intervenção em CAU/UF cujos fundamentos estejam associados a questões econômico-financeiras;~~
14. ~~- apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/BR relativamente aos aspectos econômico-financeiros;~~

14

1. ~~- apreciar e submeter à aprovação do Conselho Diretor e Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;~~
2. ~~- apreciar, decidir e supervisionar o planejamento estratégico do CAU/BR relativamente aos aspectos econômico-financeiros;~~
3. ~~- acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/BR relacionados aos aspectos econômico-financeiros;~~
4. ~~- apreciar e decidir sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU relacionados aos aspectos econômico-financeiros;~~
5. ~~- conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU relativamente aos aspectos econômico-financeiros; e~~
6. ~~- apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/BR e dos CAU/UF, em conjunto com a Comissão de Organização e Administração.~~

# ~~Subseção III~~

**~~Da Comissão de Ensino e Formação~~**

~~Art. 46. A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU e o~~ ~~sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 33, 34~~ ~~e 61 da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~Art. 47. Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação:~~

1. ~~- organizar e manter atualizado o cadastro nacional das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;~~
2. ~~- propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;~~
3. ~~- apreciar e deliberar sobre habilitação, atividades e competências profissionais;~~
4. ~~- apreciar e deliberar sobre educação continuada;~~
5. ~~- contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;~~
6. ~~- propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF;~~
7. ~~- posicionar-se sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação - CNE e demais órgãos de educação;~~
8. ~~- posicionar-se sobre a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos da Arquitetura e Urbanismo para subsidiar decisão do Ministério da Educação e órgãos a ele relacionados nos termos da legislação em vigor;~~
9. ~~- propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;~~

15



1. ~~- apreciar, deliberar e homologar registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino;~~
2. ~~- acompanhar as ações e normativos internacionais que tratam da formação profissional e seu rebatimento sobre as atribuições dos arquitetos e urbanistas; e~~
3. ~~- promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010 e Resolução n° 21, de 2012, do CAU/BR.~~

# ~~Subseção IV~~

**~~Da Comissão de Ética e Disciplina~~**

~~Art. 48. A Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos~~ ~~artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina Profissional.~~

~~Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:~~

1. ~~- coordenar a elaboração do Código de Ética e Disciplina Profissional e suas alterações;~~
2. ~~- propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à ética profissional;~~
3. ~~- apreciar e deliberar, nas matérias em grau de recurso, sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional;~~
4. ~~- propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de ética dos CAU/UF;~~
5. ~~- propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo; e~~
6. ~~- acompanhar as ações e os normativos internacionais que tratam da ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo.~~

# ~~Subseção V~~

**~~Da Comissão de Exercício Profissional~~**

~~Art. 50. A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento~~ ~~do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.~~

~~Art. 51. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional:~~

1. ~~- apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo;~~
2. ~~- apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelos CAU/UF;~~
3. ~~- propor, apreciar e deliberar sobre projetos de atos normativos referentes a tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;~~

16

1. ~~- apreciar e deliberar, nas matérias em grau de recurso, os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;~~
2. ~~- acompanhar as ações e normativos internacionais que tratam das atribuições e competências profissionais;~~
3. ~~- apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;~~
4. ~~- apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas ao registro e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelos CAU/UF; e~~
5. ~~- apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas ao registro de profissionais e de responsabilidade técnica da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/BR.~~

# ~~Seção V~~

**~~Das Competências das Comissões Especiais~~**

**~~Subseção I~~**

**~~Da Comissão de Política Profissional~~**

~~Art. 52. Compete especificamente à Comissão de Política Profissional:~~

1. ~~- propor, deliberar e implementar ações visando o desenvolvimento profissional;~~
2. ~~- propor, deliberar e implementar ações conjuntamente com as comissões ordinárias;~~
3. ~~- estabelecer diálogo e convênios com as entidades nacionais de Arquitetos e Urbanistas, no sentido de promoverem ações conjuntas visando o desenvolvimento profissional;~~
4. ~~- propor ações de fiscalização do CAU como complemento e apoio às políticas de valorização profissional; e~~
5. ~~- conduzir a articulação das ações de política profissional entre o CAU/BR e os CAU/UF.~~

# ~~Subseção II~~

**~~Da Comissão de Politica Urbana e Ambiental~~**

~~Art. 53. Compete especificamente à Comissão de Política Urbana:~~

1. ~~- acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre projetos de lei, em trâmite no Congresso Nacional, relacionados à política urbana e ambiental;~~
2. ~~- apreciar e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no País;~~
3. ~~- avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades;~~
4. ~~- propor ao Plenário do CAU/BR a participação nos fóruns governamentais e da sociedade civil, relacionados à política urbana e ambiental;~~
5. ~~- fomentar, junto aos CAU/UF, o desenvolvimento de ações relacionadas à política urbana e ambiental; e~~

17

1. ~~- propor diretrizes e programas para difusão da política urbana e ambiental, assim como os valores ambientais nas cidades brasileiras.~~

# ~~Subseção III~~

**~~Da Comissão de Relações Internacionais~~**

~~Art. 54. Compete especificamente à Comissão de Relações Internacionais:~~

1. ~~- acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre a regulação do fluxo internacional de profissionais, empresas e serviços de Arquitetura e Urbanismo;~~
2. ~~- manifestar-se sobre relatórios referentes a missões realizadas no exterior;~~
3. ~~- acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre projetos de lei, em trâmite no Congresso Nacional, relacionados às questões internacionais no contexto da Arquitetura e Urbanismo; e~~
4. ~~- propor a participação e a formação de delegações do CAU/BR nos fóruns internacionais, relacionados às questões da Arquitetura e Urbanismo, incluindo patrimônio cultural, meio natural urbano e paisagem.~~

# ~~Subseção IV~~

**~~Da Comissão Eleitoral Nacional~~**

~~Art. 55. A Comissão Eleitoral Nacional tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito~~ ~~de jurisdição das Unidades da Federação, referentes às eleições de conselheiros do CAU/BR e dos~~ ~~CAU/UF, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico.~~

~~Parágrafo único. Para compor o CAU/BR, nos termos em que dispõe a Lei n° 12.378, de 2010, além dos~~ ~~representantes das Unidades da Federação, será eleito um conselheiro federal representante das~~ ~~Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.~~

~~Art. 56. A composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional serão regulamentadas por~~ ~~normativo específico.~~

# ~~CAPÍTULO V~~

**~~DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CAU/BR~~**

**~~Seção I~~**

**~~Do Presidente do CAU/BR~~**

~~Art. 57. O presidente será eleito por maioria de votos dos conselheiros e entre seus pares, em votação~~ ~~secreta.~~

~~§ 1° A eleição e posse do presidente do CAU/BR serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária~~ ~~a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos~~ ~~conselheiros do CAU/BR.~~

~~§ 2° Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/BR e a da eleição do novo presidente,~~ ~~exercerá as funções deste o conselheiro federal mais idoso.~~

~~§ 3° No impedimento do presidente e dos vice-presidentes do CAU/BR, exercerá as atribuições de~~ ~~presidente o conselheiro federal mais idoso.~~

18

~~Art. 58. O período de mandato de presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e~~ ~~encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.~~

~~Art. 59. O exercício do cargo de presidente é honorífico.~~

~~Art. 60. É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de presidente do CAU/BR por mais de dois mandatos~~ ~~sucessivos.~~

~~Art. 61. O presidente do CAU/BR é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo~~ ~~primeiro vice-presidente e, na ausência deste, pelo segundo vice-presidente.~~

~~Art. 62. O presidente do CAU/BR será destituído:~~

1. ~~- no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010; e~~
2. ~~- pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~Art. 63. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição entre os conselheiros federais,~~ ~~se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.~~

~~Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente~~ ~~será preenchido, em caráter permanente, por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida~~ ~~no art. 61 deste Regimento Geral.~~

# ~~Seção II~~

**~~Dos Vice-Presidentes do CAU/BR~~**

~~Art. 64. Desempenharão os cargos de primeiro e segundo vice-presidentes os conselheiros federais~~ ~~eleitos para esse fim pelo Plenário do CAU/BR.~~

~~Art. 65. O primeiro e o segundo vice-presidentes serão definidos, pelo Plenário, em votação secreta,~~ ~~dentre os coordenadores das comissões ordinárias que se candidatarem a esses cargos, pela ordem~~ ~~decrescente de votos.~~

~~§ 1° No caso de empate será eleito o mais idoso.~~

~~§ 2° O termo de posse de cada um dos vice-presidentes deverá ser assinado por este e pelo presidente do~~ ~~CAU/BR.~~

~~Art. 66. O período de mandato de vice-presidente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira~~ ~~reunião plenária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo admitidas~~ ~~reconduções.~~

~~Art. 67. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente~~ ~~pelo vice-presidente, na forma do parágrafo único do art. 63 deste Regimento Geral.~~

~~Art. 68. Os vice-presidentes acumularão, às atribuições específicas da função, suas atribuições como~~ ~~conselheiro federal.~~

~~Art. 69. O vice-presidente do CAU/BR será destituído:~~

1. ~~- no caso de perda do mandato como conselheiro; e~~

19



1. ~~- pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário.~~

# ~~Seção III~~

**~~Da Competência do Presidente~~**

~~Art. 70. Compete ao presidente do CAU/BR:~~

1. ~~- cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR, bem como este Regimento Geral;~~
2. ~~- propor plano de gestão do CAU/BR;~~
3. ~~- acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/BR;~~
4. ~~- acompanhar a execução do orçamento do CAU/BR;~~
5. ~~- acompanhar as atividades do CAU/BR;~~
6. ~~- convocar e conduzir os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor;~~
7. ~~- convocar os trabalhos das comissões e do colegiado permanente;~~
8. ~~- convocar ou autorizar a convocação extraordinária das comissões e do colegiado permanente;~~
9. ~~- interromper os trabalhos das reuniões plenárias;~~
10. ~~- suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;~~
11. ~~- presidir reuniões e solenidades do CAU/BR;~~
12. ~~- proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;~~
13. ~~- informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro federal;~~
14. ~~- designar conselheiro federal para análise de processo a ser relatado no Plenário;~~
15. ~~- designar membro do Conselho Diretor para análise de relatório referente à missão realizada no exterior;~~
16. ~~- submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor;~~
17. ~~- resolver casos de urgência~~ *~~ad referendum~~* ~~do Plenário e do Conselho Diretor;~~
18. ~~- resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;~~
19. ~~- assinar decisão do Plenário e do Conselho Diretor;~~
20. ~~- assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/BR;~~
21. ~~- assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/BR, bem como resoluções, deliberações plenárias e portarias;~~

20

1. ~~- assinar correspondência em nome do CAU/BR;~~
2. ~~- delegar a empregado do CAU/BR a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;~~
3. ~~- assinar termo de posse ou designação de conselheiro federal, de seu suplente e dos vice- presidentes;~~
4. ~~- indicar ao Plenário empregado do CAU/BR para exercer a assistência à mesa diretora;~~
5. ~~- designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/BR e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;~~
6. ~~- convocar assessores e empregados do CAU/BR bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;~~
7. ~~- representar o CAU/BR, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;~~
8. ~~- consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;~~
9. ~~- propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento e Finanças;~~
10. ~~- determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/BR;~~
11. ~~- autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;~~
12. ~~- delegar à gestão administrativa e financeira do CAU/BR, de pagamento e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos pertinentes nos limites definidos pelo Plenário;~~
13. ~~- propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;~~
14. ~~- propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/BR;~~
15. ~~- propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas; e~~
16. ~~- outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/BR não cometidas ao Plenário e ao Conselho Diretor.~~

~~Art. 71. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das~~ ~~espécies despacho, instrução, circular e portaria.~~

# ~~CAPÍTULO VI~~

**~~DO CONSELHO DIRETOR~~**

**~~Seção I~~**

21

# ~~Da Finalidade e da Composição do Conselho Diretor~~

~~Art. 72. O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o Presidente e o Plenário do~~ ~~CAU/BR, auxiliando-os nas matérias relacionadas à formação e exercício profissional, à gestão~~ ~~administrativo-financeira e à organização do CAU/BR, estabelecendo a integração com as comissões~~ ~~ordinárias e auxiliando nos atos relativos ao exercício da Presidência.~~

~~Art. 73. O Conselho Diretor, integrado pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias,~~ ~~será constituído na primeira reunião plenária do ano.~~

# ~~Seção II~~

**~~Da Competência do Conselho Diretor~~**

~~Art. 74. Compete ao Conselho Diretor:~~

1. ~~- propor ao Plenário a realização de estudos para alteração do Regimento Geral do CAU/BR;~~
2. ~~- propor ao Plenário o calendário anual de atividades indicando as datas de realização das reuniões plenárias;~~
3. ~~- propor ao Plenário o plano anual de trabalho do CAU/BR;~~
4. ~~- acompanhar a execução do plano anual de trabalho do CAU/BR;~~
5. ~~- apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do CAU/BR;~~
6. ~~- tomar conhecimento do orçamento do CAU/BR a ser encaminhado ao Plenário para aprovação;~~
7. ~~- apreciar e manifestar-se sobre o funcionamento das unidades organizacionais do CAU/BR, bem como propor-lhes modificações;~~
8. ~~- apreciar e manifestar-se sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/BR propostas pelo presidente;~~
9. ~~- apreciar e manifestar-se sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente;~~
10. ~~- propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;~~
11. ~~- apreciar e manifestar-se sobre a formação de missões internacionais, assim como sobre os relatórios referentes às mesmas, ouvida a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR;~~
12. ~~- apreciar as diretrizes de elaboração do planejamento orçamentário anual das comissões do CAU/BR;~~
13. ~~- deliberar sobre os casos omissos relacionados ao Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), ouvida a comissão gestora do mesmo;~~
14. ~~- realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins;~~
15. ~~- abrir editais para o desenvolvimento de pesquisas de interesse específico do CAU; e~~
16. ~~- propor e opinar sobre a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo.~~

22

~~Art. 75. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato~~ ~~administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.~~

~~Parágrafo único. O CAU/BR definirá em normativo específico quais as matérias terão caráter~~ ~~terminativo no Conselho Diretor e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.~~

# ~~TÍTULO II~~

**~~DO FUNCIONAMENTO~~**

**~~CAPÍTULO I~~ ~~DO PLENÁRIO~~**

**~~Seção I~~**

**~~Da Reunião Plenária~~**

~~Art. 76. O CAU/BR realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.~~

~~Art. 77. A reunião plenária é realizada na sede do CAU/BR ou, excepcionalmente, em outro local,~~ ~~mediante decisão do Plenário.~~

~~Art.78. As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual~~ ~~do CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias é~~ ~~proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Plenário do CAU/BR até a última reunião plenária~~ ~~ordinária do ano anterior.~~

~~Art. 79. A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro federal com~~ ~~antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização.~~

~~Art. 80. A pauta da reunião plenária ordinária deve ser disponibilizada para conhecimento do~~ ~~conselheiro federal com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.~~

~~Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de~~ ~~deliberação na reunião plenária objeto da convocação.~~

~~Art. 81. A reunião plenária ordinária tem duração de dois dias, e, nos casos devidamente justificados, de~~ ~~três dias, preferencialmente com início às 9h e término às 18h.~~

~~§ 1° Excepcionalmente, em função da ocorrência simultânea de outros eventos ou do número de~~ ~~matérias pautadas, a duração da reunião plenária ordinária poderá ser reduzida para um dia.~~

~~§ 2° Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da~~ ~~mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.~~

~~Art. 82. A reunião plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, com~~ ~~antecedência mínima de sete dias, contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de~~ ~~matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.~~

~~Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/BR, por~~ ~~dois terços dos membros do Conselho Diretor ou pela maioria dos integrantes do Plenário, mediante~~ ~~requerimento justificado.~~

23

~~Art. 83. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao conselheiro federal~~ ~~para conhecimento na mesma data da convocação.~~

~~Art. 84. A reunião plenária extraordinária tem duração de um ou dois dias, preferencialmente com início~~ ~~às 9h e término às 18h.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a~~ ~~presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da~~ ~~reunião.~~

~~Art. 85. A pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderá ser disponibilizada aos~~ ~~conselheiros por meio eletrônico.~~

~~Art. 86. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e~~ ~~relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser~~ ~~encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.~~

~~Art. 87. As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em~~ ~~parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.~~

~~Art. 88. O secretário executivo do Colegiado Permanente a que se refere o art. 154 deste Regimento~~ ~~Geral (CEAU) participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do~~ ~~CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. As propostas do CEAU deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das~~ ~~comissões.~~

# ~~Seção II~~

**~~Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária~~**

~~Art. 89. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente e demais~~ ~~membros do Conselho Diretor.~~

~~Art. 90. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo presidente.~~

~~Art. 91. O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro~~ ~~imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário.~~

~~Art. 92. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:~~

1. ~~- verificação do quórum;~~
2. ~~- execução do Hino Nacional Brasileiro;~~
3. ~~- discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;~~
4. ~~- apresentação de extrato dos destaques de correspondências;~~
5. ~~- apresentação de comunicados:~~
6. ~~do CEAU;~~
7. ~~da Ouvidoria;~~

24



1. ~~dos coordenadores das comissões;~~
2. ~~do presidente;~~
3. ~~- ordem do dia; e~~
4. ~~- comunicações dos conselheiros e assuntos de interesse geral.~~

~~Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou~~ ~~requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.~~

~~Art. 93. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e~~ ~~aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado do CAU/BR responsável pela assistência à~~ ~~mesa diretora.~~

~~Parágrafo único. Durante a discussão, o conselheiro pode pedir retificação da ata, apresentando-a por~~ ~~escrito à mesa diretora.~~

~~Art. 94. O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/BR será~~ ~~disponibilizado na pauta.~~

~~Parágrafo único. O conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional~~ ~~responsável pela assistência ao Plenário.~~

~~Art. 95. Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por coordenador de~~ ~~comissão ou por conselheiro federal.~~

~~§ 1° O conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra por, no máximo, três minutos.~~

~~§ 2° Somente o comunicado apresentado por escrito à mesa diretora constará da ata, salvo os casos cuja~~ ~~inclusão seja determinada pelo Plenário.~~

~~Art. 96. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta,~~ ~~podendo ser constituídas de:~~

1. ~~- assunto aprovado~~ *~~ad referendum~~* ~~pelo Presidente;~~
2. ~~- matéria em regime de urgência;~~
3. ~~- pedido de vista;~~
4. ~~- pedido de reconsideração; e~~
5. ~~- deliberação de comissão ordinária e especial.~~

~~Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas por conselheiro para conhecimento ou para~~ ~~apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas pela Presidência, que, ouvido o Conselho~~ ~~Diretor, decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará sua numeração, reprodução e~~ ~~distribuição.~~

# ~~Subseção I~~ ~~Da Apreciação~~

25



~~Art. 97. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:~~

1. ~~- o conselheiro relator ou o presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;~~
2. ~~- o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;~~
3. ~~- cada conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;~~
4. ~~- o conselheiro federal com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;~~
5. ~~- o relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; e~~
6. ~~- será concedido o tempo de cinco minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.~~

~~§ 1° Durante o relato da matéria não será permitido aparte.~~

~~§ 2° Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em~~ ~~apreciação.~~

~~§ 3° Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à~~ ~~matéria em apreciação.~~

~~Art. 98. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na~~ ~~sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.~~

# ~~Subseção II~~ ~~Da Votação~~

~~Art. 99. Encerrada a discussão, o presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.~~

~~§ 1° Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.~~

~~§ 2° A votação será efetuada por chamada nominal.~~

~~§ 3° O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento~~ ~~Geral exigir de modo diferente.~~

~~§ 4° No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente~~ ~~do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição~~ ~~serão colhidos simultaneamente no momento da votação.~~

~~§ 5° Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclama o~~ ~~resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.~~

~~§ 6° A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções,~~ ~~quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.~~

~~§ 7° A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.~~

26

~~§ 8° Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.~~

~~Art. 100. O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for~~ ~~acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação final~~ ~~do Plenário.~~

~~Art. 101. Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto~~ ~~por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.~~

# ~~Subseção III~~ ~~Do Pedido de Vista~~

~~Art. 102. Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de~~ ~~vista.~~

~~§ 1° O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro federal durante a discussão do~~ ~~documento cuja matéria esteja em apreciação.~~

~~§ 2° O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou~~ ~~obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.~~

~~§ 3° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o conselheiro deverá~~ ~~informar à mesa diretora que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.~~

~~§ 4° Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou~~ ~~cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do~~ ~~documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da~~ ~~reunião.~~

~~§ 5° Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do~~ ~~documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da~~ ~~mesma reunião.~~

~~Art. 103. A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:~~

1. ~~- a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;~~
2. ~~- o conselheiro que pediu vista que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Geral deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário; e~~
3. ~~- caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.~~

# ~~Subseção IV~~

**~~Da Deliberação Plenária~~**

~~Art. 104. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.~~

~~§ 1° Caso dependa de publicação na imprensa oficial essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da~~ ~~sessão em que tiver sido aprovado o ato.~~

27



~~§ 2° Verificada a inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação~~ ~~plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do~~ ~~mérito da matéria.~~

~~Art. 105. O presidente do CAU/BR poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio~~ ~~de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.~~

~~§ 1° O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a sessão~~ ~~plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão~~ ~~apreciados pelo Plenário.~~

~~§ 2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário~~ ~~no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da~~ ~~deliberação plenária será restabelecida imediatamente.~~

~~Art. 106. Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes~~ ~~medidas:~~

1. ~~- não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;~~
2. ~~- acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou~~
3. ~~- acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.~~

~~§ 1° Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação~~ ~~plenária será restabelecida imediatamente.~~

~~§ 2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/BR~~ ~~sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou~~ ~~jurídica e a manifestação da comissão ordinária responsável pela análise do mérito, respectivamente.~~

~~§ 3° O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria~~ ~~simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Geral exigir de modo diferente.~~

~~Art. 107. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato~~ ~~fundamentado do presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos~~ ~~efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.~~

# ~~Subseção V~~

**~~Do Pedido de Reconsideração~~**

~~Art. 108. Da decisão do Plenário do CAU/BR cabe um único pedido de reconsideração interposto pela~~ ~~parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados novos fatos e~~ ~~argumentos.~~

~~§ 1° O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado pela parte interessada, em correspondência~~ ~~dirigida ao presidente do CAU/BR.~~

~~§ 2° O pedido de reconsideração, após o trâmite de análise técnica e/ou jurídica, é dirigido ao presidente~~ ~~ou a funcionário por ele indicado, que designará conselheiro relator.~~

28

~~§ 3° O conselheiro relator deve apresentar o relatório e voto fundamentado na primeira reunião plenária~~ ~~ordinária subsequente à designação.~~

~~Art. 109. Julgado procedente o pedido de reconsideração, o Plenário do CAU/BR poderá confirmar,~~ ~~modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação.~~

~~Parágrafo único. Da revisão da decisão do Plenário do CAU/BR não poderá resultar agravamento da~~ ~~sanção.~~

# ~~CAPÍTULO II~~

**~~DO CONSELHO DIRETOR~~**

~~Art. 110. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e~~ ~~extraordinárias.~~

~~Art. 111. As reuniões ordinárias são realizadas em intervalos não superiores a quarenta e cinco dias, em~~ ~~número definido no calendário anual de reuniões.~~

~~Art. 112. Os trabalhos do Conselho Diretor são conduzidos pelo Presidente do CAU/BR.~~

~~Art. 113. O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao~~ ~~número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.~~

~~Art. 114. O integrante do Conselho Diretor deve analisar documento a ele distribuído de forma clara,~~ ~~concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório~~ ~~fundamentado.~~

~~Art. 115. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Conselho Diretor obedecem à~~ ~~regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~DA COMISSÃO ORDINÁRIA DO CAU/BR~~**

**~~Seção I~~**

**~~Da Coordenação da Comissão Ordinária~~**

~~Art. 116. Os trabalhos da comissão ordinária são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência,~~ ~~por um coordenador adjunto.~~

~~Art. 117. O coordenador da comissão ordinária é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito~~ ~~pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.~~

~~Parágrafo único. Nas funções a que se refere o~~ *~~caput~~* ~~deste artigo são permitidas reconduções.~~

~~Art. 118. Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de comissão ordinária têm duração de~~ ~~um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião~~ ~~plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste~~ ~~período.~~

~~Art. 119. O coordenador de comissão ordinária tem as seguintes atribuições:~~

1. ~~- coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;~~

29

1. ~~- responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/BR;~~
2. ~~- manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;~~
3. ~~- apresentar ao Conselho Diretor o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;~~
4. ~~- propor ao Conselho Diretor o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;~~
5. ~~- propor ao Conselho Diretor alterações no calendário de reuniões;~~
6. ~~- cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;~~
7. ~~- acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/BR relacionados às suas atividades específicas;~~
8. ~~- acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;~~
9. ~~- representar o CAU/BR em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar outro membro de sua comissão;~~
10. ~~- relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;~~
11. ~~- relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão; e~~
12. ~~- sugerir ao presidente do CAU/BR a indicação de empregado para exercer a assistência à comissão.~~

~~Art. 120. O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo~~ ~~coordenador adjunto.~~

~~§ 1° No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o~~ ~~coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão ordinária.~~

~~§ 2° Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da comissão, o coordenador~~ ~~adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador adjunto.~~

# ~~Seção II~~

**~~Da Reunião da Comissão Ordinária~~**

~~Art. 121. A comissão ordinária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e~~ ~~extraordinárias.~~

~~Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão ordinária profissionais e especialistas, na~~ ~~condição de convidados, sem direito a voto.~~

~~Art. 122. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões,~~ ~~com antecedência mínima de dez dias das reuniões plenárias do CAU/BR.~~

~~Art. 123. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão ordinária com~~ ~~antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.~~

30

~~Parágrafo único. O integrante da comissão ordinária impedido de comparecer à reunião deve comunicar~~ ~~o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.~~

~~Art. 124. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente do~~ ~~CAU/BR.~~

~~§ 1° A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta~~ ~~pré-definida.~~

~~§ 2° A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária~~ ~~dependerá de autorização do Plenário.~~

~~Art. 125. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão~~ ~~ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.~~

~~Art. 126. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária corresponde ao~~ ~~número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.~~

~~Art. 127. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária obedece à seguinte sequência:~~

1. ~~- verificação do quórum;~~
2. ~~- leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;~~
3. ~~- leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;~~
4. ~~- comunicações;~~
5. ~~- apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;~~
6. ~~- distribuição das matérias a serem relatadas; e~~
7. ~~- relato, discussão e apreciação das matérias.~~

~~Art. 128. Os assuntos apreciados pela comissão ordinária são registrados em súmula que, após lida e~~ ~~aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à~~ ~~reunião.~~

~~Art. 129. O integrante da comissão pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não~~ ~~constantes da pauta.~~

~~Art. 130. O integrante da comissão ordinária deve relatar documento a ele distribuído de forma clara,~~ ~~concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto~~ ~~fundamentado.~~

~~Art. 131. Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária pode pedir vista do~~ ~~documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto~~ ~~fundamentado.~~

~~Art. 132. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para~~ ~~votação.~~

~~§ 1° A comissão ordinária decide por maioria simples de votos.~~

31



~~§ 2° Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.~~

~~Art. 133. O conselheiro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que~~ ~~poderá constar da deliberação da comissão ordinária.~~

~~Art. 134. As deliberações exaradas pela comissão ordinária são encaminhadas ao Plenário do CAU/BR~~ ~~para conhecimento, apreciação, ou homologação, conforme o caso.~~

~~Art. 135. A comissão ordinária pode ser assistida por consultoria externa.~~

# ~~CAPÍTULO IV~~

**~~DA COMISSÃO ESPECIAL~~**

**~~Seção I~~**

**~~Da Coordenação de Comissão Especial~~**

~~Art. 136. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e, na sua ausência, por~~ ~~um coordenador adjunto.~~

~~Art. 137. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito~~ ~~pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.~~

~~Art. 138. O coordenador de comissão especial tem as seguintes atribuições:~~

1. ~~- responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/BR;~~
2. ~~- relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à comissão;~~
3. ~~- encaminhar ao Conselho Diretor o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;~~
4. ~~- cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;~~
5. ~~- convocar e coordenar as reuniões; e~~
6. ~~- relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.~~

# ~~Seção II~~

**~~Da Reunião da Comissão Especial~~**

~~Art. 139. A comissão especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e~~ ~~extraordinárias.~~

~~Art. 140. As reuniões ordinárias da comissão especial são realizadas de acordo com seu calendário de~~ ~~reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.~~

~~Art. 141. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da comissão especial corresponde ao~~ ~~número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.~~

~~Art. 142. A comissão especial pode ser assistida por consultoria externa.~~

32

~~Art. 143. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à~~ ~~regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.~~

# ~~CAPÍTULO V~~

**~~DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS~~**

**~~Seção I~~**

**~~Da Coordenação da Comissão Temporária~~**

~~Art. 144. A comissão temporária terá sua composição aprovada pelo Plenário.~~

~~Art. 145. A comissão temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um~~ ~~coordenador adjunto.~~

~~Art. 146. O coordenador da comissão temporária é indicado pela instância proponente e o coordenador~~ ~~adjunto é eleito pelos seus integrantes.~~

~~Art. 147. O coordenador da comissão temporária tem as seguintes atribuições:~~

1. ~~- responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;~~
2. ~~- manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;~~
3. ~~- apresentar à instância proponente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;~~
4. ~~- cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;~~
5. ~~- convocar e coordenar as reuniões; e~~
6. ~~- relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.~~

# ~~Seção II~~

**~~Da Reunião da Comissão Temporária~~**

~~Art. 148. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e~~ ~~extraordinárias.~~

~~Art. 149. As reuniões ordinárias da comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário~~ ~~de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.~~

~~Art. 150. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da comissão temporária~~ ~~corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.~~

~~Art. 151. A comissão temporária pode ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da~~ ~~instância proponente.~~

~~Art. 152. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão temporária obedecem à~~ ~~regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.~~

~~Art. 153. O funcionamento da comissão temporária tem duração máxima de um ano.~~

33

~~§ 1° Observado o limite de prazo estabelecido no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, a comissão temporária será~~ ~~desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.~~

~~§ 2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/BR pode autorizar a~~ ~~prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.~~

# ~~CAPÍTULO VI~~

**~~DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO~~ ~~DAS ENTIDADES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS~~**

**~~Seção I~~**

**~~Da Composição e Coordenação do Colegiado Permanente.~~**

~~Art. 154. Fica instituído um Colegiado Permanente, com a participação das entidades nacionais dos~~ ~~arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e~~ ~~exercício profissional.~~

~~§ 1° O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:~~

1. ~~- Presidente do CAU/BR;~~
2. ~~- Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR;~~
3. ~~- Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR;~~
4. ~~- um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil Direção Nacional (IAB/DN);~~
5. ~~- um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA);~~
6. ~~- um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);~~
7. ~~- um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); e~~
8. ~~- um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP).~~

~~§ 2° A admissão de outras entidades nacionais de arquitetos e urbanistas será definida em normativo~~ ~~especifico do CAU/BR.~~

~~§ 3° Será convidada a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito~~ ~~a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).~~

~~§ 4° As entidades indicadas nos §§ 1° a 3° serão representadas no Colegiado Permanente pelo~~ ~~respectivo presidente, ou em sua ausência ou impedimento por um membro da instância diretiva por ele~~ ~~indicado.~~

~~§ 5° As reuniões do Colegiado Permanente serão presididas pelo presidente do CAU/BR, e, na ausência~~ ~~deste, pelo secretário executivo.~~

~~§ 6° O secretário executivo será eleito entre os representantes das entidades nacionais dos arquitetos e~~ ~~urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo permitida~~ ~~uma recondução.~~

34

~~§ 7° As decisões do Colegiado Permanente serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula.~~

~~§ 8° A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à~~ ~~regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas~~ ~~adaptações.~~

# ~~Seção II~~

**~~Da Reunião do Colegiado Permanente~~**

~~Art. 155. O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e~~ ~~extraordinárias.~~

~~Art. 156. As reuniões do Colegiado Permanente são realizadas por convocação do presidente do~~ ~~CAU/BR, de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de~~ ~~atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. O quórum mínimo para o funcionamento será de metade mais um de seus membros.~~

~~Art. 157. O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao~~ ~~Plenário do CAU/BR.~~

~~Art. 158. Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/BR~~ ~~pelo secretário executivo.~~

# ~~TÍTULO III~~

**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~**

~~Art. 159. É vedado ao CAU/BR manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.~~

~~Art. 160. O CAU/BR deverá garantir a presidente, ex-presidente, conselheiro federal ou ex-conselheiro~~ ~~federal assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no~~ ~~regular exercício de suas funções.~~

~~Parágrafo único. A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/BR,~~ ~~mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da~~ ~~assessoria jurídica do CAU/BR.~~

~~Art. 161. O CAU/BR baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de~~ ~~conselheiros federais, empregados e convidados em eventos de interesse do CAU/BR.~~

~~Art. 162. O CAU/BR regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e~~ ~~verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro federal,~~ ~~membros de colegiados, empregados e colaboradores eventuais do CAU/BR.~~

~~Art. 163. Até a publicação do normativo a que se referem os parágrafos únicos dos artigos 28, 32 e 75~~ ~~deste Regimento Geral, caberá ao Conselho Diretor do CAU/BR decidir sobre as matérias que terão~~ ~~caráter terminativo nas comissões ordinárias e nas comissões especiais, assim como as que deverão ser~~ ~~submetidas à apreciação do Plenário.~~

~~Art. 164. Os prazos a que se referem os artigos 79 e 80 passarão a viger a partir de 1° de janeiro de~~ ~~2013.~~

35